

Presidência_186/2023

Fl.1-9

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

À Earthsight

Ref.: Resposta à carta da Earthsight enviada ao gestor de sustentabilidade da Abrapa, em 27 de setembro de 2023.

Os cotonicultores brasileiros têm muito orgulho de ter lançado o programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) em 2012. Fomos em busca dos melhores padrões de sustentabilidade nesse período, buscamos parcerias internacionais e continuamos no processo de melhorias e atualizações quando necessárias para o ABR.

O programa ABR tem adesão voluntária e, ao fazê-la, o produtor interessado se compromete a cumprir um rígido protocolo de diligência legal e de boas práticas agrícolas nas suas fazendas, que contempla 224 itens na fase de verificação para diagnóstico que antecede a certificação, e resultando em 178 itens para a certificação por auditoria de terceira parte. Esses requisitos vão desde os aspectos gerenciais dos empreendimentos agrícolas, até o cumprimento da legislação brasileira Ambiental e Trabalhista, que são consideradas entre as mais avançadas do mundo. Incluem, ainda, a observância das normas de segurança do trabalho, a proibição da utilização de mão de obra infantil e de trabalho forçado ou análogo a escravo, além da proteção ao meio ambiente, com aplicação de boas práticas agrônômicas na produção.

A Abrapa não aprova, não emite certificados e também não descredencia fazendas do programa ABR/*Better Cotton*. Essa etapa é realizada por empresas de auditoria de terceira parte. Confiamos plenamente na idoneidade e independência do processo de auditorias dos protocolos ABR e *Better Cotton*. No que se refere à questão fundiária, não podemos julgar ou condenar produtores cujos processos estejam em fase de julgamento pelo poder judiciário. A constituição brasileira não permite tal procedimento. Acerca dos Princípios do contraditório e da ampla defesa, a Constituição Federal Brasileira em art. [5º](#), [LV](#), estabelece:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Sobre o princípio do devido processo legal, a mesma Carta, prevê em seu art. [5º](#), [LIV](#), o seguinte:

“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Presidência_186/2023

FL 2-9

Informamos que estamos apoiando a iniciativa da *Better Cotton* de uma nova auditoria visando fortalecer a diligência dos critérios sociais, ambientais e de boas práticas citadas na carta de v.sas, estudo ainda não iniciado. As não conformidades do protocolo apontadas nesse processo podem ser alvo de descredenciamento das fazendas, ao mesmo tempo apoiaremos integralmente os produtores, em ações judiciais caso se comprove danos originados por publicações falsas ou equivocadas.

Em relação ao conteúdo da carta enviada por V.S.a, encaminhamos para avaliação do Grupo Horita, e em anexo da SLC, as evidências dos produtores citados, assim como o que foi considerado para requererem a certificação ABR e licenciamento *Better Cotton*:

Resposta do GRUPO HORITA

O Poder Judiciário do Estado da Bahia, em mais de uma oportunidade, por exemplo, nos Processos judiciais n. 0000037 - 76.1994.8.05.0081, n. 0000047 - 86.1995.8.05.0081 e 8000199 - 21.2020.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, após inspeções judiciais completas e percorrendo todos os pontos dessas áreas rurais, reconheceu expressamente que o GRUPO HORITA cumpre a função social da propriedade dos seus imóveis rurais, conforme determina os artigos 5º, XXIII, e 186, I a IV, da Constituição Federal de 1988. E, por isso, o Poder Judiciário concedeu proteção jurídica à propriedade e à posse do GRUPO HORITA em seus imóveis rurais, em especial que as matrículas imobiliárias de todas suas áreas rurais não sejam bloqueadas ou canceladas.

Todos os imóveis rurais do GRUPO HORITA são terras particulares, com títulos de propriedade privada regularmente emitidos pelo Estado da Bahia. Não há sobreposição com terras devolutas nem com terras tradicionalmente ocupadas por comunidades geraizeiras. Órgãos políticos do Estado da Bahia tentaram rediscutir essa questão, na Ação Discriminatória n. 8000499 - 51.2018.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, mas, além do GRUPO HORITA ter títulos de propriedade que se destacam regularmente do patrimônio Público de acordo com a legislação, bem como cumprir a função social da propriedade, o art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 05.10.1989, previu o “*prazo de três anos da promulgação desta Constituição, (para) promover ações discriminatórias das terras devolutas rurais*”.

O GRUPO HORITA não tem qualquer hectare, em seus complexos de propriedades privadas, destinados à agricultura, em desacordo com a legislação ambiental. Todos os apontamentos feitos por órgãos de fiscalização no passado tiveram sua regularidade prontamente demonstrada ou foram objetos de regularização posterior, de acordo com a normativa ambiental.

O GRUPO HORITA não opera em 200.000 hectares e nem opera no município de Riachão das Neves/BA, como consta nas Cartas da Earthsight. As áreas rurais de propriedade do GRUPO HORITA,

Presidência_186/2023**FL 3-9**

no município de Formosa do Rio Preto/BA, não integram o Condomínio Estrondo, mas sim o Condomínio Centúria. É importante esclarecer que os imóveis rurais do Condomínio Centúria foram adquiridos pelo GRUPO HORITA em 2011. É inverídico afirmar que os desmatamentos apontados em 2007 ocorreram nas fazendas do GRUPO HORITA.

Seguem os esclarecimentos específicos das alegações da Earthsight:

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazendas em São Desidério/BA, Barreiras/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA e Correntina/BA	Entre 2002 e 2019, o Grupo Horita recebeu 21 multas do IBAMA	Essa informação não é verdade. Praticamente, todos os autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA, com aplicação de multa, contra o Grupo Horita foram julgados insubsistentes.

Presidência_186/2023

FL 4-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Timbaúba	Há 02 embargos do IBAMA, de 2018, por irregularidade na pulverização de agrotóxicos; houve 10 pousos e decolagens nas pistas entre 2021 e julho de 2023.	<p>Em 05.07.2018, o IBAMA revogou todos os embargos. A pulverização de agrotóxicos, bem como as decolagens e pousos em todas as pistas do Grupo Horita, entre 2021 e 2023, foram lícitos.</p> <p>Sobraram apenas 02 embargos. Em relação ao Termo de Embargo n. 828048-E, o Grupo Horita obteve nova licença ambiental em 17.08.2023. E em relação ao Termo de Embargo 828049-E, o órgão ambiental municipal está prestes a emitir nova licença ambiental, cuja sinalização já foi positiva.</p> <p>Esses dois embargos que restaram estão sendo cumpridos integralmente, até que sejam revogados.</p>

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Austrália	O Ministério do Trabalho encontrou 39 trabalhadores reduzidos a condição análoga a de escravo, nesse imóvel, em 2009.	Essa informação não é verdadeira. O Grupo Horita tem mais de 1.000 empregados diretos e todos laboram em condições dignas de trabalho.

Presidência_186/2023

FL 5-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Lote 16	Durante a Operação Veredas, do IBAMA e da Polícia Federal, realizada em novembro de 2008, houve o embargo de 881 hectares, já pertencentes ao Grupo Horita na época.	Essa alegação é inverídica. Esse Lote 16 não pertencia ao Grupo Horita.

Presidência_186/2023

FL 6-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Sagarana	Há 01 embargo do IBAMA, de 2019, por cultivo de algodão transgênico em 253,5 ha em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Apontou imagem de satélite de 2017.	<p>Em 23.09.2019, o IBAMA revogou o embargo, após a apresentação de regularização ambiental.</p> <p>O Grupo Horita adquiriu esse imóvel antes da criação dessa Unidade de Conservação (RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca), pelo Decreto Federal de 11.09.2006. Essa área de 253,5 ha, antes da criação da RESEX, já estava antropizada e consolidada para o uso alternativo do solo, desde 2003.</p> <p>Houve notícias de que o governo federal não poderia pagar a indenização pela desapropriação indireta, com a criação da RESEX e, portanto, uma alternativa seria a alteração do perímetro da UC e sua zona de amortecimento.</p>

Presidência_186/2023

FL 7-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Querubim	A Juíza Cassinelza da Costa Santos Lopes e o Promotor de Justiça Alex Moura Santos foram acusados de atuarem irregularmente em processo de usucapião, em favor do Grupo Horita, na comarca de São Desidério/BA.	<p>Ninguém do Grupo Horita nem seus advogados tiveram pessoalmente com essa juíza e esse promotor. Não houve pedido de favor pessoal nem qualquer relação espúria.</p> <p>O processo judicial de usucapião n. 80000462-25.2019.8.05.0231, em trâmite em São Desidério/BA, foi muito bem instruído na fase extrajudicial. Eles se convenceram da procedência do pedido do Grupo Horita, até porque a área usucapiante, de pouco mais de 400 hectares, é encravada em área maior, que já era da propriedade do Grupo Horita.</p> <p>Esse Promotor deu Parecer Ministerial quando realmente era o substituto legal e, depois, diante da contínua ausência da promotora substituída, apenas deu ciência da sentença emitida conforme seu parecer e dispensou o prazo recursal. E essa juíza proferiu sentença conforme seu livre convencimento motivado.</p> <p>Há notícias de que os procedimentos investigatórios abertos contra eles foram arquivados em relação a suas pessoas. E a Força Tarefa da Operação Faroeste decidiu que esses supostos fatos não guardam relação com aquela investigação.</p>

Presidência_186/2023

FL 8-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Alegre	A fazenda Alegre seria uma reserva legal de fazendas localizadas em outros lugares, o que configuraria uma prática de "grilhagem de terras verdes".	A localização da reserva legal orienta-se pelos critérios do art. 14 do Código Florestal vigente, entre eles, localização no mesmo bioma e de acordo com o plano da bacia hidrográfica. O Grupo Horita tem todas as suas reservas legais inscritas no CAR e declaradas ao CEFIR, sob a gestão do INEMA, com memoriais descritivos apresentados. É juridicamente possível a instituição de reservas legais fora da localização do imóvel rural, como compensação por área rural já antropizada, com a aquisição de cotas de reserva ambiental (CRA), averbadas à margem das matrículas dos imóveis beneficiados, ou, ainda com a aquisição de outra área no mesmo bioma exclusivamente para que funcione como Reserva Legal extrapropriedade, conforme o art. 12, III; o art. 16; e o art. 66, §6º, todos do Código Florestal, e consoante as decisões de constitucionalidade do Plenário do STF na ADI 4.902, ADI 4.903 e ADC 42, de 28.02.2018.

Portanto, o GRUPO HORITA alerta que é muito importante que se verifique com cuidado e critério as informações antes de publicá-las ao grande público, pois, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a legislação brasileira vigente, a ofensa aos direitos de personalidade e a propagação de *fake news* são atos ilícitos sujeitos à apuração da responsabilidade civil por perdas e danos de todos os envolvidos.

Presidência_186/2023

FL 9-9

Agradecemos o contato da *EarthSight* e gostaríamos também de propor uma reunião com V.S.a para para quaisquer outros esclarecimentos e caso ainda sejam evidenciados pontos de melhorias necessárias que podemos trabalhar em conjunto.

Atenciosamente,



Alexandre Pedro Schenkel,
Presidente da Abrapa,
Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.